



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

DECRETO N° 5.480, DE 10 DE JUNHO DE 2019

"ESTABELECE O PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL PREVIDENCIÁRIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS DE ITAPEVI."

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso de suas atribuições legais, conferidas por lei; e

CONSIDERANDO que o plano de custeio normal apurado pela avaliação atuarial realizada para o exercício de 2019 (base 31.12.2018) manteve a adoção da alíquota patronal de 16% (dezesesseis por cento) para os entes municipais empregadores;

CONSIDERANDO que, por força do disposto no artigo 17 da Lei Complementar n° 92, de 22 de setembro de 2017, as despesas administrativas do Fundo de Previdência do Município de Itapevi - ITAPEVIPREV serão custeadas integralmente pelo Tesouro Municipal;

CONSIDERANDO que a avaliação para o exercício de 2019 também previu que a contribuição suplementar dos entes municipais empregadores, para a amortização do déficit atuarial do RPPS de Itapevi, nos próximos 35 (trinta e cinco) anos, deve ser de 4% (quatro por cento) em 2019 e 2020, de 5% (cinco por cento) em 2021 e 2022, e de 6% (seis por cento) de 2023 a 2050;

CONSIDERANDO que competirá ao Fundo de Previdência do Município de Itapevi - ITAPEVIPREV custear os benefícios previdenciários que a Lei Complementar n° 92 de 22 de setembro de 2017 atribuiu ao ITAPEVIPREV a obrigação de responder pelas respectivas despesas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

CONSIDERANDO, finalmente, o que dispõe o artigo 3º da Lei Complementar nº 59 de 18 de março de 2011;

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido o Plano de amortização do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS de Itapevi, conforme autoriza o artigo 3º da Lei Complementar Nº 59, de 18 de março de 2011, apurado na avaliação atuarial para o exercício de 2019 (base 31.12.2018), mediante alteração de alíquota suplementar ao longo dos próximos 35 (trinta e cinco anos) conforme demonstrado no quadro abaixo:

Período	Suplementar
2019 a 2020	4%
2021 a 2022	5%
2023 a 2050	6%
2051 a 2093	0%

Art. 2º. A alíquota suplementar de contribuição a que se referem o artigo 1º deste decreto incidirão sobre a totalidade das bases de contribuição pagas ou creditadas aos servidores municipais titulares de cargo efetivo.

Art. 3º. Fica revogado o Decreto nº 5.035 de 19 de setembro de 2014.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2019.

Prefeitura do Município de Itapevi, 07 de junho de 2019.

IGOR SOARES EBERT
PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 07 de junho de 2019.

MARCOS FERREIRA GODOY
SECRETÁRIO DE GOVERNO